

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 4/1/2005

(*) Portaria/MEC nº 4.425, publicada no Diário Oficial da União de 4/1/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| INTERESSADO: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda. | | UF: MG |
| ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Newton Paiva para a oferta de programa de pós-graduação <i>lato sensu</i> , com autorização do curso de especialização em Consultoria Empresarial, na modalidade a distância. | | |
| RELATORA: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva | | |
| PROCESSO N°: 23000.005793/2003-18 | | |
| SAPIEnS N°: 20031003404 | | |
| PARECER CNE/CES N.º: 341/2004 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 7/12/2004 |

I – RELATÓRIO

• **Histórico**

O Centro Universitário Newton Paiva submete ao Ministério da Educação pedido de credenciamento para a oferta de programa de pós-graduação *lato sensu*, com autorização do curso de especialização em Consultoria Empresarial, na modalidade a distância.

A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) designou Comissão de Avaliação, que visitou as instalações da instituição e analisou o projeto apresentado para o curso de pós-graduação *lato sensu* pretendido, e definiu diligência a ser cumprida antes de nova visita.

Cumprida a diligência, a Comissão de Verificação, retornou à instituição, e conforme Relatório, em anexo a este parecer, concluiu:

Diante da consulta aos documentos apresentados pela IES, das reuniões realizadas durante a verificação, da visita às instalações, do contato com os projetos que o Centro Universitário Newton Paiva desenvolve em vários níveis de ensino e da constatação que cumpriu com todas as exigências solicitadas em diligência, através do Ofício 2261/2004-MEC/SESu/DESUP/CGIPS, de 29 de março de 2004, a Comissão recomenda: 1. Que o Centro Universitário Newton Paiva seja credenciado para a oferta do programa de pós-graduação lato sensu a distância. 2. Que seja autorizado o curso de especialização em Consultoria Empresarial, na modalidade a distância, conforme processo acima referido.

• **Conclusão**

A SESu/MEC, nos termos do relatório 505/2004-MEC/SESu/DESUP/CGIPS, recomenda o credenciamento do Centro Universitário Newton Paiva para a oferta de programa de pós-graduação *lato sensu*, com autorização inicial do curso de especialização em Consultoria Empresarial, na modalidade a distância.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela aprovação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do credenciamento do Centro Universitário Newton Paiva, mantido pela Instituição Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda., ambos com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, para oferta de ensino na modalidade a distância, bem como pela autorização para o funcionamento do curso de especialização em Consultoria Empresarial, na modalidade a distância.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2004.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente